

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

**LEI N.º 1704, DE 01 DE SETEMBRO DE 2006.**

**“AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO, COM REPASSE DE  
CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

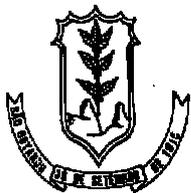
O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de São Gotardo autorizado a firmar convênio com a AESGPAM – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES SANGOTARDENSES EM PATOS DE MINAS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.215.954/0001-23, com a finalidade de lhe conceder auxílio no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) em 05 (cinco) parcelas, sendo as 02 (duas) primeiras no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e mais 03(três) de R\$5.000,00(cinco mil reais).

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a suprimir ou acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor mencionado no artigo anterior, nos termos do artigo 65, combinado com artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do termo de convênio, desde que haja disponibilidade orçamentário-financeira e prévia análise e aprovação da Administração.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta da dotação abaixo discriminada:

	<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Órgão	02	Poder Executivo	30.000,00
Unidade	0300	Séc.Mun. Educação Cult. Esp. Laz. Tur.	30.000,00
Sub-Unidade	0302	Ensino	30.000,00
Função	12	Educação	30.000,00
Sub-Função	364	Ensino Superior	30.000,00
Programa	108	Educação	30.000,00
Proj/Ativ	2156	Apoio aos estudantes do Ensino Superior	30.000,00
Modalidade	33500000	Transf. A Inst. Privadas s/Fins Lucrativos	30.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

Art.4º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64.

	<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Órgão	02	Poder Executivo	30.000,00
Unidade	0300	Séc.Mun. Educação Cult. Esp. Laz. Tur.	30.000,00
Sub-Unidade	0302	Ensino	30.000,00
Função	12	Educação	30.000,00
Sub-Função	364	Ensino Superior	30.000,00
Programa	108	Educação	30.000,00
Proj/Ativ	2156	Apoio aos estudantes do Ensino Superior	30.000,00
Modalidade	33900000	Aplicações Diretas	30.000,00

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de São Gotardo, 01 de setembro de 2006.

De SOL A SOL  
TRABALHANDO  
PRA VOCÊ!

Paulo Uejo  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

**TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES SANGOTARDENSES EM PATOS DE MINAS - AESGPAM PARA CONCESSÃO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO.**

## CLÁUSULA I - DOS SIGNATÁRIOS E FUNDAMENTOS

### 1.1 - DA CONCEDENTE

**MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CGC Nº 18.602.037/0001-55, com sede nesta cidade na Rua Maria Coeli Franco, Nº 13, Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, **Dr. PAULO UEJO**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade Nº M-5. 820.580 – SSP/MG, CPF Nº 046.301.141-49, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Joaquim da Rocha Filgueiras, 145-A, Bairro Nossa Senhora de Fátima, doravante denominado **CONCEDENTE**.

### 1.2 - DA CONVENENTE

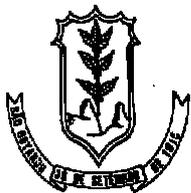
**ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES SANGOTARDENSES EM PATOS DE MINAS - AESGPAM**, entidade civil, de natureza educacional, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.215.954/0001-23, com sede na Avenida Rio Branco, 283, Centro, CEP: 38.800-000, representada legalmente por seu presidente, Eivaldo de Almeida Sá Antunes Neto, brasileiro, solteiro, maior, capaz, estudante, portador da Carteira de Identidade N.º MG13.414.140-SSPMG, inscrito no CPF sob o n.º :060.419.556-71, residente e domiciliado no Sítio Riberleite, MG 235 km 04, nesta cidade, doravante denominada **CONVENENTE**.

### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

O presente termo de convênio é celebrado com fundamento no art.69, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, autorização legislativa concedida pela Lei Municipal Nº 1704/2006 e art.116 da Lei Federal N.º 8.666/93 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, disposições de direito privado.

## CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

### 2.1 - DO OBJETO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

**2.1.1** - O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre as partes para o desenvolvimento de ações de interesse comum tanto para os mesmos como para a comunidade.

**2.1.2** - A cooperação ora pactuada consubstancia-se no repasse de recursos financeiros para atender a despesas de custeio decorrentes do transporte dos estudantes universitários para o Centro Universitário de Patos de Minas.

## **2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.2.1** - A execução do presente Convênio obedecerá em todos os seus termos o Plano de Trabalho proposto pela Conveniente e aprovado pela Concedente, bem como às normas da legislação especial aplicável.

## **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REPASSE**

### **3.1- DO PRAZO**

**3.1.1** - O presente Convênio terá vigência da data de assinatura até 31/12/2006.

### **3.2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

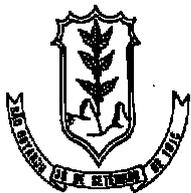
**3.2.1** - Para a execução do presente Convênio serão destinados recursos financeiros no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

**3.2.2** - O valor previsto no item anterior será repassado em 05 (cinco) parcelas, sendo as 02 (duas) primeiras no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e as 03 (três) restantes em valores iguais de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

## **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Os recursos necessários à execução do presente convênio ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

	<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Órgão	02	Poder Executivo	30.000,00
Unidade	0300	Sec.Mun. Educação Cult. Esp. Laz. Tur.	30.000,00
Sub-Unidade	0302	Ensino	30.000,00
Função	12	Educação	30.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

Sub-Função	364	Ensino Superior	30.000,00
Programa	108	Educação	30.000,00
Proj/Ativ	2156	Apoio aos estudantes do Ensino Superior	30.000,00
Modalidade	335000000	Transf. A Inst. Privadas s/ fins Lucrativos	30.000,00

## CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

**5.1** - Além de outras decorrentes da natureza jurídica da Concedente, constituem suas obrigações:

**5.1.1** - Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma pactuada, observada a sua disponibilidade financeira.

**5.1.2** - Analisar e aprovar ou reprovar, como o caso, a Prestação de Contas dos recursos transferidos.

**5.1.3** – Diligenciar pela devolução dos recursos aplicados indevidamente.

## CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

**6.1** - Além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento e das atividades desenvolvidas, são obrigações da Convenente:

**6.1.1** - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, eficiência e eficácia.

**6.1.2** - Aplicar os recursos recebidos da Concedente exclusivamente na consecução do objeto pactuado.

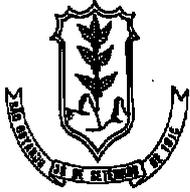
**6.1.3** - Prestar contas dos recursos alocados pela Concedente e dos rendimentos de eventuais aplicações financeiras de conformidade com as normas fixadas nestes instrumentos.

**6.1.4** - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, relativa ao exercício da concessão.

**6.1.5** - Apresentar à Concedente os relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos.

**6.1.6** - Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio.

**6.1.7** - Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da Lei, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

- 6.1.7.1** - Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- 6.1.7.2** - Quando não for apresentada no prazo estabelecido a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- 6.1.7.3** - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 6.1.8** - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da Concedente, enquanto não forem empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- 6.1.9** – Conceder vantagens às entidades sem fins lucrativos da Comunidade e valorizar o comércio local.

## CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) deste Convênio poderá ser determinada pela Concedente mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

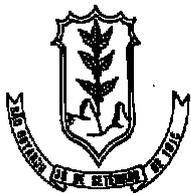
**8.1** - Compete às Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Administração, Fazenda e Planejamento a fiscalização e acompanhamento da execução do presente Convênio.

## CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

**9.1** - Em caso de inadimplência por parte da Conveniente, a Concedente determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

## CLÁUSULA X - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**10.1** - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

**10.1.1** - falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa;

**10.1.2** - utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

**10.2** - No caso de rescisão do presente instrumento, a Conveniente obriga-se a restituir à Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por esta transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.

## CLÁUSULA XI - DO FORO

**11.1** - As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de São Gotardo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, para dar validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

**PAULO UEJO**

Prefeito Municipal

*Euvaldo de Almeida Sá Antunes Neto*

Presidente da Associação dos Estudantes Sangotardenses em Patos de Minas

**TESTEMUNHAS:** 1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_